



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



CONTRATO Nº. 00002/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA EMPRESA LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI -PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021.

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2021, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** sediada na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no **CNPJ/MF sob nº 11.196.515/0001-25** doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pela Sra. Regina Paula Moraes Gonçalves, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Alonso Nunes de Lima, 213 - Nova Morada - Santa Cruz do Capibaribe - PE, CPF nº 049.140.645-00, Carteira de Identidade nº 5907284 SDS/PE, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.569/0001-63 representado por sua atual prefeito Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, residente e domiciliado na Avenida das Rosas, nº 19, Quadra E, Palispacas- portador do CPF nº. 025.527.094-19 e RG de nº 5437996 SDS/PE e a empresa **LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na R MANOEL FRANCISCO CARNEIRO (LOT NASCIMENTO), 12 - CENTRO - IGARASSU - PE, CNPJ nº 20.693.777/0001-96 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Thiago Felipe Santos da Veiga Pessoa, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Curió, 131, Umbura - Igarassu - PE, CPF nº 080.715.234-02, Carteira de Identidade nº 7483695 SDS/PE pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Ato de Reconhecimento e Ratificação exarado no dia 13 de janeiro de 2021 nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2021 doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelos termos da proposta ofertada, parte integrante deste contrato; pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Contratação de empresa visando a aquisição de gêneros alimentícios, de forma emergencial, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe e Unidades vinculadas, durante um período de 90 (Noventa) dias.

**Parágrafo Primeiro** – A forma de execução é indireta sob o regime de execução por preço unitário.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto deste contrato destina-se ao atendimento da demanda de alimentação oferecida nas unidades vinculadas a esta Secretaria, quais sejam:

- a) Hospital Municipal Raymundo Francelino Aragão
- b) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
- c) AME Infantil – Ambulatório Médico especializado
- d) UPA 24hs.
- e) CAPS

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – O objeto deste Contrato destina-se a garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente Contrato vigorará pelo período compreendido entre a data da assinatura deste instrumento até o dia 15 de abril de 2021 podendo ser prorrogado, caso não tenha sido finalizado o Processo de Licitação.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o processo de licitação seja concluído antes do término do prazo vigencial previsto no caput desta cláusula: o presente negócio jurídico se tornará ineficaz não sendo devida nenhuma indenização, em face da resolução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ 286.614,10 (Duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e quatorze reais e Dez centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, PACOTE COM 200G	CHOCOMIL	UNIDADE	105	R\$ 2,85	R\$ 299,25
2	ADOCANTE ARTIFICIAL A BASE DE ASPARTAME, UNIDADE COM 200ML	ASSUGRIN	UNIDADE	75	R\$ 5,69	R\$ 426,75
3	ALIMENTO NUTRITIVO INFANTIL COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, SABOR TRADICIONAL, CAIXA COM 200 G	CREMOGEMA	UNIDADE	450	R\$ 2,05	R\$ 922,50
4	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM COM 500G	KIMIMO	UNIDADE	300	R\$ 5,69	R\$ 1.707,00
6	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENÁ EMBALAGEM DE 400G	VITABONO	UNIDADE	1200	R\$ 3,86	R\$ 4.632,00
11	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL / ARROZ, LATA COM 400G	MUCILON	UNIDADE	45	R\$ 10,69	R\$ 481,05
12	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL / AVEIA, LATA COM 400G	NESTLE	UNIDADE	45	R\$ 10,69	R\$ 481,05
17	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM COM 350G	XAVANTE	UNIDADE	750	R\$ 2,89	R\$ 2.167,50
19	LEITE DERIVADO DE SOJA, SEM LACTOSE, LATA COM 300G SEM AMASSADURAS	SUPRASOY	LATA	45	R\$ 18,90	R\$ 850,50



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



20	LEITE EM PO DESNATADO, INSTANTANEO, ENRIQUECIDO COM SAIS MINERAIS, CALCIO, FERRO, SODIO E VITAMINAS A, E, D. ISENTO DE GORDURAS SATURADAS E TOTAIS. EMBALAGEM COM DE 300G, LATAS SEM AMASSADURAS	ITAMBÉ	UND	600	R\$ 16,86	R\$ 10.116,00
21	LEITE EM PO INTEGRAL, EMBALAGEM COM 200G	ITAMBÉ	UND	1800	R\$ 6,71	R\$ 12.078,00
23	MARGARINA VEGETAL COM SAL, DE 1ª QUALIDADE E SABOR AGRADÁVEL. EMBALAGEM DE 250G	PRIMO	UND	1800	R\$ 2,59	R\$ 4.662,00
25	OLEO COMESTIVEL DE SOJA ENVASADO EM EMBALAGEM DE 900ML	SOYA	UNIDADE	750	R\$ 10,79	R\$ 8.092,50
31	ACUCAR CRISTAL, PACOTES DE 1KG	DA ROÇA	UNIDADE	1800	R\$ 3,26	R\$ 5.868,00
32	ARROZ PRE-COZIDO PARBOLIZADO, TIPO 1, PACOTES DE 1KG	KIARROZ	UNIDADE	1500	R\$ 6,15	R\$ 9.225,00
33	CAFÉ MOIDO E TORRADO DE QUALIDADE, RENDIMENTO SUPERIOR, SABOR AGRADAVEL, COM NO MINIMO 90% DE GRAU DE PUREZA	BOA VIAGEM	UNIDADE	1950	R\$ 5,35	R\$ 10.432,50
36	FEIJAO PRETO DE 1ª QUALIDADE, GRAO NOVO, DE RAPIDO COZIMENTO PACOTE COM 1KG	UNIVERSO	UNIDADE	375	R\$ 10,54	R\$ 3.952,50
37	FEIJAO SECO RAJADINHO DE 1ª QUALIDADE, GRAO NOVO DE RAPIDO COZIMENTO, NÃO PODERA CONTER GRAO QUEBRADO, FURADO, COM RESTO DE PALHA, GRAVETOS, PEDRAS, ETC. PACOTES DE 1KG	UNIVERSO	UNIDADE	1125	R\$ 9,11	R\$ 10.248,75



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



38	FEIJAO MACASSAR DE 1ª QUALIDADE, GRAO NOVO, DE RAPIDO COZIMENTO. NÃO PODERA CONTER GRAO QUEBRADO. PACOTES DE 1KG	UNIVERSO	UNIDADE	375	R\$ 8,63	R\$ 3.236,25
39	MACARRAO COMUM FINO. PACOTES DE 500G	BONSABOR	UNIDADE	1650	R\$ 2,70	R\$ 4.455,00
40	MACARRAO PARAFUSO. PACOTES DE 500G	VITARELLA	UNIDADE	405	R\$ 4,34	R\$ 1.757,70
41	MILHO EM FLOCOS, PRE-COZIDO (FUBA). PACOTES DE 500G	RIVERA	UNIDADE	2250	R\$ 1,55	R\$ 3.487,50
43	CARNE BOVINA MOIDA (CONGELADA) - MAGRA, DE 2ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADRÕES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	BOI BRASIL	KG	675	R\$ 13,54	R\$ 9.139,50
44	CARNE BOVINA SEM OSSO (CONGELADA) - MAGRA, DE 2ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADRÕES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	BOI BRASIL	KG	405	R\$ 33,41	R\$ 13.531,05
45	CARNE BOVINA SEM OSSO, PARA BIFE - MAGRA, DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADRÕES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	BOI BRASIL	KG	1350	R\$ 41,14	R\$ 55.539,00
46	FÍGADO BOVINO EM CORTES PARA BIFE - DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADROES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E	ESTRELA	KG	525	R\$ 11,57	R\$ 6.074,25

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



VIGILANCIA SANITÁRIA						
47	FILE DE PEIXE (CONGELADO - DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADROES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTERIO DA SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	ALASKA	KG	375	R\$ 22,90	R\$ 8.587,50
48	FRANGO ABATIDO DO MESMO DIA (RESFRIADO) - DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADROES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTERIO DA SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	MAURICÉIA	KG	3525	R\$ 10,29	R\$ 36.272,25
49	LINGUIÇA CALABRESA - DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADROES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTERIO DA SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	SAUDALI	KG	405	R\$ 22,00	R\$ 8.910,00
50	CHARQUE DIANTEIRA - OBEDECENDO AOS PADROES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTERIO DA SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	GMA	KG	300	R\$ 40,40	R\$ 12.120,00
51	SALSICHA - TIPO HOT DOG, DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADROES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTERIO DA SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	AVIVAR	KG	450	R\$ 10,21	R\$ 4.594,50
52	ABACAXI - GRAÚDO DE 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURAS	IN NATURA	UND	405	R\$ 3,71	R\$ 1.502,55
53	ABÓBORA	IN NATURA	KG	375	R\$ 3,55	R\$ 1.331,25
54	BANANA COMPRIDA	IN NATURA	UND	3750	R\$ 1,87	R\$ 7.012,50
55	BANANA PRATA	IN NATURA	UND	6000	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



56	GOIABA	IN NATURA	KG	225	R\$ 4,24	R\$ 954,00
57	LARANJA PÊRA	IN NATURA	UND	3750	R\$ 0,36	R\$ 1.350,00
58	LIMÃO	IN NATURA	UND	1125	R\$ 0,48	R\$ 540,00
59	MAÇÃ NACIONAL	IN NATURA	UND	3000	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
60	MAMÃO - VERDOSOS DE 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURAS	IN NATURA	KG	675	R\$ 2,87	R\$ 1.937,25
61	MANGA - VERDOSA DE 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURAS	IN NATURA	UND	825	R\$ 0,80	R\$ 660,00
62	MARACUJÁ - VERDOSOS DE 1ª QUALIDADE	IN NATURA	UND	1500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
63	MELANCIA - GRAÚDA, CASCA LISA, SEM MACHUCADURAS, PESANDO EM MÉDIA 3KG	IN NATURA	UND	600	R\$ 5,54	R\$ 3.324,00
64	MELÃO - GRAÚDO, COM CASCA LISA E SEM MANCHAS	IN NATURA	KG	600	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
67	PÃO TIPO FRANCÊS - FABRICADO NO MESMO DIA DA ENTREGA, UNIDADE COM 50G	DA CASA	KG	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
68	PÃO TIPO DOCE - FABRICADO NO MESMO DIA DA ENTREGA, UNIDADE COM 50G	DA CASA	KG	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
69	ALFACE - GRAÚDA COM FOLHAS TENRAS, SEM MACHUCADURAS	IN NATURA	UND	450	R\$ 3,49	R\$ 1.570,50
70	ALHO - GRAÚDO DE 1ª QUALIDADE, TENROS E SEM MANCHAS	IN NATURA	KG	30	R\$ 38,89	R\$ 1.166,70
75	CAMOMILA - FLORES SECAS, DE 1ª QUALIDADE	IN NATURA	KG	7	R\$ 73,00	R\$ 511,00
82	ERVA DOCE - SECA, DE 1ª QUALIDADE	IN NATURA	KG	15	R\$ 23,80	R\$ 357,00
<b>Total:</b>						R\$ 286.614,10

**Parágrafo Primeiro** - No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

- a) Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.
- b) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Saúde, situada na (endereço).

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Quarto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Quinto** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Sexto** - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE** - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d' da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** - O objeto do presente Contrato será executado **PARCELADAMENTE**, de acordo com as Ordens de Fornecimentos que serão emitidas pelo Departamento de Compras da Secretaria de Saúde.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



**Parágrafo Primeiro** – O prazo de entrega dos produtos será de **03 (Três) dias consecutivos**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Segundo** – Os gêneros deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme abaixo:

a) Local de entrega:

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE

b) Dias e horários de entrega:

Segunda a sexta-feira de 8h00 as 13h00min.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Saúde para posterior conferência de sua conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico e na Proposta da contratada. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após a comprovada adequação aos termos do Projeto Básico, da Proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo Quarto** – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria de Saúde ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 12 (doze) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Quinto** – Servidor designado pela Secretaria de Saúde, para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**Parágrafo Sexto** - O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez, e segurança do fornecimento; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA VALIDADE** – A contratada deverá entregar produto com prazo de validade (exceto para aqueles que prescindem de validade) de **no mínimo, 02 (dois) meses**, sendo que, no ato da entrega, os produtos fornecidos deverão ter, no máximo, 01 (um) mês transcorrido do prazo de validade, a contar da data de fabricação constante da embalagem;

8





ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



Parágrafo Primeiro - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo Segundo - Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas, a contratada será notificada e deverá efetuar a substituição do produto indicado.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 12 (doze) horas, contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – São obrigações da contratada:

- a) Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Saúde, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, após o recebimento da Ordem de Fornecimento do produto.
- b) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Saúde.
- d) Comunicar a contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da **SECRETARIA**, no prazo estabelecido neste Contrato e impedir que terceiros forneçam o produto.
- f) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- g) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- j) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- k) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE






a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

- l) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as Ordens de Fornecimento e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das entregas dentro do prazo estabelecido no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima**. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivada no Departamento de Compras da Secretaria de Saúde. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – São obrigações da Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde:

- a) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega dos produtos.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- c) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações exigidas.
- d) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- e) Devolver, no todo ou em parte, o produto que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada.
- g) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

   
10  




ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



**Parágrafo Primeiro** – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em 03 (três) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado por dia decorrido;

IV - Pela recusa da contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos três dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Parágrafo Quinto** - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada** - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

 11





ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** consignada no orçamento do exercício de 2021, a seguir especificado:

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR  
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA  
AÇÃO: 2.274 MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA/AMES  
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR  
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA  
AÇÃO: 2.275 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA  
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR  
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA  
AÇÃO: 2.276 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS  
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR  
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA  
AÇÃO: 2.277 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR  
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA  
AÇÃO: 2.279 MANUTENÇÃO DO SAMU  
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** – O foro do presente Contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



Santa Cruz do Capibaribe (PE), 13 de janeiro de 2021.

REGINA PAULA MORAES GONÇALVES  
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LITORAL NORDE COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
Thiago Felipe Santos da Veiga Pessoa  
CPF nº 080.715.234-02  
Contratada

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO  
PREFEITO/INTERVENIENTE